

Danilo de Oliveira Demetrio

A Eficácia Da Lei Do Femicídio

Danilo de Oliveira Demetrio

A Eficácia Da Lei Do Feminicídio

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão do Curso.

Orientadora: Me. Dra. Maria Angélica Lacerda Marin

Área de Concentração: Direito Penal

ASSIS
2018

FICHA CATALOGRÁFICA

D377e DEMETRIO, Danilo de Oliveira
A eficácia da lei do feminicídio / Danilo de Oliveira Demetrio – Assis, 2018.
42p.

Trabalho de conclusão de curso – (Direito). – Fundação Educacional do
Município de Assis – FEMA

Orientadora: Professora. Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

1. Feminicídio; 2. Lei Maria Da Penha; 3. Violência- Mulher

CDD: 342.16252

A Eficácia da Lei Do Feminicídio

Danilo de Oliveira Demetrio

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão do Curso.

Orientadora: Me. Dra. Maria Angélica Lacerda Marin _____

Examinador: Elizete Mello da Silva _____

ASSIS
2018

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a minha mãe, minha namorada e aos meus irmãos e sobrinhos que sempre estiveram do meu lado me dando todo o suporte e incentivo necessário para seguir em frente, sempre acreditando em mim.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, meu maior agradecimento, por ter me amparado nos momentos difíceis e dado forças diante de todas as dificuldades que apareceram no decorrer do percurso, por transformar em luz as minhas trevas, iluminando os meus passos neste caminho.

A minha família, que me apoiou desde que fiz a inscrição no vestibular até o presente momento, sempre estiveram do meu lado me dando força e me apoiando. Em especial a minha mãe por todo amor, carinho e incentivo. Por nunca medir esforços para me ajudar tanto emocionalmente quanto financeiramente nos momentos em que precisei de amparo. Por acreditar mais em mim do que eu mesmo, por ser meu bem maior.

A minha namorada Bárbara Soares, pelo incentivo, ajuda e compreensão, por ser meu porto seguro, meu refugio, quando tudo parecia impossível de se resolver ela sempre tinha a solução com uma palavra de incentivo e de motivação.

A minha professora orientadora, Doutora Maria Angélica Lacerda Marin, pela paciência, dedicação e o enorme carinho comigo.

Aos meus amigos e companheiros de sala que sempre estiveram do meu lado e confiaram que eu chegaria até aqui.

Ao meu eterno amigo e irmão Lucas Rafael de Oliveira que sempre acreditou em mim e esteve presente mesmo estando longe.

A todos, minha eterna gratidão!

“Cuida-te quando fazes chorar uma mulher, pois Deus conta as suas lágrimas. A mulher foi feita da costela do homem, não dos pés para ser pisada, nem da cabeça para ser superior, mas sim do lado para ser igual, debaixo do braço, para ser protegida e do lado do coração para ser amada.

Rabino Chelbo

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a Lei 13.104 – 2015 (Lei de Feminicídio). Que foi criada doravante projeto de lei 8.305/14 que teve sua aprovação pela ex-presidente Dilma Roussef, que alterou o artigo 121 do Código Penal, junto com a Lei 8072/90 (Lei dos Crimes Hediondos).

Há um crescente aumento no número de mulheres sendo assassinadas pelo simples fato de serem mulheres, e na maioria das vezes o crime é cometido no ambiente doméstico e por aqueles que estão ao lado delas, diante de tamanha brutalidade o Congresso Nacional decidiu criar um mecanismo para a proteção e para resguardar a integridade física e psicológica.

O trabalho abordará temas como, violência contra a mulher e a legislação brasileira, a lei Maria da Penha, legislação, história e surgimento da lei, números da violência no Brasil, análise e exposição do feminicídio, tipos de feminicídios, análise da eficácia Processual e Social e por fim à abordagem de casos de feminicídio.

Palavras-chave: Feminicídio – Violência de Gênero – Assassinato– Mulheres

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze Law 13.104 - 2015 (Law of Femicide). That was created from now on draft law 8,305 / 14 that had its approval by the ex- president Dilma Rousseff, that changed article 121 of the Penal Code, along with the Law 8072/90 (Law of the Hediondos Crimes).

There is a growing increase in the number of women being murdered simply because they are women, and most of the time the crime is committed in the domestic environment and by those who are beside them, in the face of such brutality the National Congress has decided to create a mechanism for protection and to safeguard physical and psychological integrity.

The study will cover topics such as violence against women and Brazilian legislation, Maria da Penha law, legislation, history and the emergence of the law, violence figures in Brazil, femicide analysis and exposure, femicide types, And finally the approach to cases of femicide.

Keywords: Femicide - Gender Violence - Murder - Women

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ONU – Organização das Nações Unidas

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1–Introdução.....	12
CAPÍTULO 2 – A Violência Contra Mulher e a Legislação Brasileira	13
2.1 Conceito de Violência	13
2.2 A lei Maria da Penha, Legislação, História e Surgimento da Lei	16
2.3 Números da Violência no Brasil.....	17
CAPÍTULO 3 – Análise e Exposição do Femicídio.....	19
3.1 Tipos de Femicídio.....	23
3.1.1 Femicídio Íntimo	23
3.1.2 Femicídio Não Íntimo.....	23
3.1.3 Femicídio Por Conexão.....	23
3.2 Números de Femicídio no Estado de São Paulo.....	25
CAPÍTULO 4 –Análise da Eficácia Processual.....	26
4.1 Abordagens de Casos de Femicídio.....	27
4.2 Jurisprudência sobre casos de feminicídio.....	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho tem como principal foco a análise da eficácia da lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que após vigorada, alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro e o artigo 1º da lei 8.702 de 1990 incluindo o crime de Femicídio no rol dos crimes hediondos, com o intuito de criar um mecanismo de defesa a toda violência sofrida pela mulher.

Desde que se tem registro de pessoas vivendo em sociedade se sabe que mulher é submissa ao homem, na bíblia que é um dos documentos mais antigo que se tem registro já se notava o quão desvalorizada era a figura da mulher, nos tempos da Grécia antiga a mulher era vista apenas como um objeto de reprodução, quando um guerreiro queria sentir prazer ele se relacionava com outro homem, e com o passar do tempo o que se nota é que essa visão de poder que o homem tem sobre a mulher infelizmente não mudou.

O feminismo vem lutando arduamente para tentar mudar essa visão machista que a sociedade tem quando se trata do sexo feminino, violências que as mulheres sofrem tanto física quanto psicológica, acarretam traumas muitas vezes irreversíveis. Uma prova dessa sociedade machista fica visível quando se analisa as carreiras profissionais de ambos, muitas vezes, mulheres são mais qualificadas que os homens e acabam ganhando menos pelo fato de serem mulheres.

São diversos fatores que confirmam que as mulheres não são tratadas com igualdade, e com o aumento da violência sofrida por elas, o judiciário decidiu criar um mecanismo de prevenção para inibir essa violência que está aumentando e exterminando-as dia após dia.

O trabalho será dividido em três capítulos abordando vários temas pertinentes ao tema dentro de cada um deles. No primeiro capítulo será falado sobre a violência contra a mulher e a legislação brasileira, dentro do capítulo será definido o conceito de violência, depois falar-se-á sobre a lei Maria da Penha, legislação, história e surgimento da lei, depois será abordado o número da violência no Brasil e assim encerra-se o primeiro capítulo.

No Segundo capítulo, será feito uma análise e exposição do Femicídio, abordados os tipos de feminicídios, os números de feminicídios no Estado de São Paulo.

O terceiro e último capítulo tratará da análise da eficácia processual e social e também terá estudos de casos de feminicídios e por fim será apresentado algumas jurisprudências a respeito dessa lei.

2. Violência contra a Mulher e a Legislação Brasileira

2.1 Conceito de Violência

A violência é uma grande responsável por ceifar a vida de crianças, jovens adultos, mulheres e idosos, na sociedade atual ninguém está livre ou seguro dela, ela não respeita fronteiras, raças e nem religiões, pode atingir a todos de forma igual, mas de maneiras diferentes. A Violência é uso intencional de força física ou poder sobre si ou sobre terceiros, é agredir alguém na forma dolosa e excessiva, é ameaçar ou cometer algum ato que resulte em lesões de natureza leve, grave e gravíssima, causando a vítima traumas psicológicos e levando até a morte.

Violência significa agressividade, hostilidade, coação, constrangimento, cerceamento, ameaça, imposição, intimidação. Assim, baseia-se intimamente em negar a existência do outro, negar suas convicções, seus direitos, bem como em subjugar-lo. Manifesta-se através da opressão, da tirania e inclusive, pelo abuso da força, ou seja, ocorre sempre quando é exercido o constrangimento sobre uma pessoa a fim de que a obrigue a fazer ou deixar de fazer um ato qualquer (GERHARD, 2014).

A violência nos dias de hoje pode ser vista de diversas maneiras, um exemplo claro é no trânsito, onde pessoas morrem em brigas e discussões muitas vezes por motivos fúteis, um outro lugar em que a violência impera é nos estádios de futebol e fora deles, as brigas entre torcidas tem causado um aumento no número da violência do Brasil. A violência pode ser classificada de algumas formas, são elas: violência contra a mulher, a criança e o idoso, violência sexual, violência urbana, existe também a violência verbal, que causam às vítimas danos morais, que na maioria das vezes são mais difíceis de esquecer do que os danos físicos.

O termo violência vem do latim violentia, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física, ou recurso do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa, ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente (ZALUAR, 1999, p.28).

A violência doméstica é aquela que ocorre em um contexto familiar, ou seja, entre

peças da mesma família. Podendo ser entre o pai e a mãe, entre os pais e os filhos, entre mãe e filhos, mas em todo o mundo a maioria esmagadora de vítimas de violência doméstica são mulheres e são essas mesmas mulheres sofrem as formas agressivas. Existem também outros crimes que caracterizam como violência doméstica, os abusos sexuais a crianças, os maus tratos a idosos.

“A violência doméstica pode assumir diversos tipos, incluindo abusos físicos, verbais, emocionais, econômicos, religiosos, reprodutivos e sexuais. Estes abusos podem assumir desde formas sutis e coercivas até violação conjugal e abusos físicos violentos como sufocação, espancamento, mutilação genital feminina e ataques com ácido que provoquem desfiguração ou morte. Os homicídios domésticos incluem o apedrejamento, imolação de noivas, morte por dote e crimes de honra”.
(<https://www.significados.com.br/violencia/> Acesso dia 11/03/18 às 14:18)

A violência urbana viola a lei penal e consiste na prática de crimes contra pessoas, crimes como: assassinatos, roubos e os sequestros, e contra o patrimônio público, pois influencia de uma forma negativa o convívio entre as pessoas e a qualidade de vida. Esse tipo de violência era mais comum nas grandes cidades, onde o número de pessoas é maior, onde a discrepância de renda entre os cidadãos reina, o rico cada vez mais rico e o pobre cada vez mais pobre, são como gasolina no fogo para o aumento da violência. O interior do Estado por muitos anos se manteve fora desse ciclo violento, cidades onde moradores não precisavam trancar as portas de sua casa, hoje em dia, essas mesmas pessoas vivem trancadas e com medo dessa violência que assola as cidades brasileiras, onde um dia foi tranquilo e seguro de viver já não é mais assim, hoje em dia a população já não tem mais tanta segurança.

A violência urbana é caracterizada pela desobediência à lei, desrespeito aos bens públicos e atentado à vida no âmbito das cidades. Esse tipo de violência resulta de um cenário constituído pela densidade demográfica, desemprego ou oferta de emprego de baixa qualidade, a segregação, ausência de políticas para oferta definitiva de bens e serviços, infra-estrutura precária e exclusão socioeconômica. Embora pareça maior nos dias de hoje, a violência urbana não é um fenômeno novo e sempre esteve ligada à oferta insuficiente da garantia de direitos e cumprimento de deveres de maneira igualitária.
(<https://www.todamateria.com.br/violencia-urbana/>. (Acesso em 11/03/2018 às 14: 25.)

Um dos fatores cruciais que gera a violência urbana é o descontrolado e não planejado crescimento acelerado das cidades. Atitudes impensadas e gananciosas daqueles que ao invés de cuidar do bem comum só pensam em si, tem um grande impacto nas comunidades mais pobres e carentes, muitas pessoas por se sentirem abandonadas e desamparadas em relação ao governo muitas vezes partem para uma vida de crimes,

atitudes como essas fazem com que aumente ainda mais a violência na sociedade e como consequência desse fato, surgem delicados problemas sociais como o aumento da marginalização, aumento do tráfico, aumento de roubos, assaltos e sequestros, que associados à incompetência das políticas de segurança pública faz com que só aumente os atos de violência urbana. Segundo Sonia, Rovinski violência contra a mulher é:

É qualquer ato de violência que tem por base o gênero e que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se produzam na vida pública ou privada. (LIANE, Sonia, Rovinski, Reichert. 2005).

No disposto, as formas de manifestação da violência contra a mulher estão expressas na Lei 11.340 de 07/08/2006, sendo fruto de uma ratificação feita pelo Brasil da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a mulher, essa convenção ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará, ocorrida em novembro de 1995. Essa lei ampliou as formas de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher, além das mais conhecidas e praticadas que são: a violência física, psíquica, moral, sexual e patrimonial.

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer, como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto. (ROCHA, Z., 1996)

A atitude do legislador diante de toda a violência sofrida pelas mulheres foi justa, pois a vítima fica em uma situação difícil face à sua família, muitas vezes a vítima não denuncia as agressões sofridas, também diante do agressor, pois o medo de uma nova agressão faz com que a vítima viva com medo e principalmente diante da sociedade, pois a mesma se sente envergonhada da situação vivida. Na maioria dos casos de violência contra a mulher existe uma relação de dependência econômica e financeira, os maridos muitas vezes são os detentores de toda renda familiar

2.2 A lei Maria da Penha, Legislação, História e Surgimento da Lei

A lei Maria da Penha recebeu esse nome devido à luta uma das tantas mulheres que sofrem com a violência doméstica no Brasil, uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes que foi casada com um professor colombiano chamado Marco Antônio Heredia Viveros. Este homem, cometeu inúmeros tipos de intimidações e violência doméstica durante 23 anos de casamento. No ano de 1983, o marido de Maria da Penha de forma fria e cruel por duas vezes, tentou assassiná-la. Sendo que na primeira vez, utilizando de uma arma de fogo, acabou deixando-a paraplégica, e na segunda, a agressão foi por eletrocussão e afogamento.

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro. (PENHA, 2012, p. 39).

Após sofrer essas tentativas de homicídio, Maria da Penha finalmente tomou coragem e o denunciou pelos crimes cometidos e pôde através de uma ordem judicial sair da casa em que vivia com o marido agressor. Após sair de casa Maria da Penha, iniciou uma batalha para que seu marido pagasse pelos crimes que cometeu e fosse condenado. As investigações sobre os crimes de violência doméstica começaram em junho de 1983, no entanto a denúncia só foi oferecida no ano seguinte, em setembro de 1984. E foi apenas no ano de 1991, que Marco Antônio foi finalmente condenado pelo tribunal do júri a cumprir pena de oito anos de prisão, porém recorreu em liberdade e ainda teve o seu julgamento anulado por falhas no processo. Um novo julgamento ocorreu no ano de 1996, sendo que a pena imposta foi um total de dez anos e seis meses. Novamente recorreu em liberdade e somente em 2002 finalmente foi preso, passados 19 (dezenove) anos e seis meses após os fatos, cumprindo apenas dois anos de prisão.

No primeiro julgamento, ocorrido nove anos depois do crime, Viveros foi condenado a uma pena de 15 anos de reclusão, reduzida a 10 anos por se tratar de réu primário. Em 1996, a decisão do júri foi anulada e o réu, sendo submetido a novo julgamento, foi condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão. Recorrendo da sentença diversas vezes e valendo-se, inclusive, de práticas de corrupção, Viveros permaneceu em liberdade por dezenove anos, sendo preso em outubro de 2002, pouco antes de o crime prescrever. Pode-se afirmar que a conclusão do processo judicial e a prisão do réu só ocorreram graças às pressões da Comissão Interamericana de Direitos

O surgimento da lei só se deu através de uma denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) em parceria com o Comitê Latino - Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que juntamente com a vítima, anexaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, nessa ocasião o país foi condenado por sua constituição não dispor de mecanismos suficientes e também eficientes que coibissem ou proibissem a prática de violência doméstica contra a mulher, nesse caso o país foi acusado por de negligência, omissão e tolerância.

Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006, a lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Desde a sua publicação, a lei é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Além disso, segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a lei Maria da Penha contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha, (Acesso em 11/08/2018 às 16:31 horas.)

2.3 Números da Violência no Brasil

O aumento da violência no Brasil tem apresentado dados preocupantes nas taxas de homicídios e assaltos, segundo o Documentário do jornal 'O Globo' "Entre 2001 e 2015, houve 786.870 homicídios, o equivalente à população de João Pessoa." a enorme maioria (70%) causados por arma de fogo e contra jovens negros. Segundo o "CNJ (Conselho Nacional de Justiça), de 90 milhões de processos que tramitaram nos tribunais em 2011, 71% (63 milhões) encerraram o ano sem solução, ou seja, de cada 100 processos, 71 não receberam sentenças por conta do acúmulo de trabalho e a burocracia."

No Brasil, entre os anos de 1988 e 1998, foram registrados cerca de 57.473 casos de violência doméstica pelas Delegacias Especializadas de Atenção à Mulher de Porto Alegre. Deste total, 50% tratavam-se de crimes de ameaça, lesão corporal e estupro. Em São Paulo, no ano de 1997, foram registrados 49.279 de violência contra a mulher. No Rio de Janeiro, no mesmo período, foram registrados 43.590 casos (JESUS, 2015).

Através dos dados apresentados pode-se constatar que o número da violência no Brasil só vem aumentando, alcançando índices absurdos, comparados a países em guerras, o Brasil, mata e mata muito e os que mais sofrem com essa violência são homens, jovens negros, de classe baixa, desprovido de qualquer auxílio ou ajuda do governo.

Isso porque os homens (92%) e jovens entre 15 e 29 anos (54%) são a maioria das vítimas. Em 2013, cerca de 29 jovens foram assassinados por dia no Brasil. E mais: a probabilidade de um jovem com escolaridade inferior a sete anos de estudo sofrer homicídio é 15,7 vezes maior do que aqueles que possuem ensino superior completo.” (Cunha, Carolina 2016)

Segundo o site G1: “O Brasil registrou 61.619 mortes violentas em 2016, o maior número de homicídios da história, de acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Sete pessoas foram assassinadas por hora no ano passado, aumento de 3,8% em relação a 2015. A taxa de homicídios para cada 100 mil habitantes ficou em 29,9 no país. Os mais de 61,5 mil assassinatos cometidos em 2016 no Brasil equivalem, em números, às mortes provocadas pela explosão da bomba nuclear que dizimou a cidade de Nagasaki, no Japão, em 1945, durante a Segunda Guerra Mundial.”

Ainda segundo o site G1: “O número de estupros cresceu 3,5% no país e chegou a 49.497 ocorrências em 2016. No ano passado, uma mulher foi assassinada a cada duas horas no Brasil, totalizando 4.657 mortes. Mas apenas 533 casos foram classificados como feminicídio, mesmo após lei de 2015 obrigar tal registro para as mortes de mulheres dentro de suas casas, com violência doméstica e por motivação de gênero.”

O número de estupros cresceu 3,5% no país e chegou a 49.497 ocorrências em 2016. No ano passado, uma mulher foi assassinada a cada duas horas no Brasil, totalizando 4.657 mortes. Mas apenas 533 casos foram classificados como feminicídio, mesmo após lei de 2015 obrigar tal registro para as mortes de mulheres dentro de suas casas, com violência doméstica e por motivação de gênero. É a primeira vez que conseguimos computar os dados de mortes por sexo. Piauí registrou 58% das mortes de mulheres como feminicídio, que é a estatística esperada pelos especialistas”, diz Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum. (<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/brasil-registra-o-maior-numero-de-homicidios-da-historia-em-2016-7-pessoas-foram-assassinadas-por-hora-no-pais.ghtml>) (Acesso dia 28/06/2018, às 11:30)

Dados mais recentes, levantados em 2017 pelo Fórum de Segurança Pública, aponta que Alagoas, Sergipe, Amapá, Rio Grande do Norte e Pará possuem, as mais altas taxas de mortes violentas. Esses estados mencionados acima possuem renda per capita familiar baixa, inferior a R\$ 540,00 de acordo com o IBGE. Ou seja, mais uma vez fica claro que a violência assola os lugares mais pobres e necessitados do Estado, quanto

mais carente maior o índice de violência.

3. Análise e Exposição do Femicídio.

Para começar a abordagem do tema é interessante conceituar o que é o feminicídio. Um conceito mais simples é de que o feminicídio é o assassinato de uma mulher devido à condição pura e simples de ser mulher.

Segundo o site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, traz o conceito de que:

Femicídio é o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher. Os motivos mais comuns são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro. (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/femicidio>(Acesso dia 28/06/2018 às 08:00 horas)

Já o site da editora Impetus traz um conceito mais completo, para esse crime brutal e que vem crescendo cada dia mais, segue o conceito:

O feminicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio motivada pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídos: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher. Também conhecido como “crime fétido”, vem a ser uma expressão que vai além da compreensão daquilo designado por misoginia, originando um ambiente de pavor na mulher, gerando o acossamento e sua morte. Compreendem as agressões físicas e da psique, tais como o espancamento, suplício, estupro, escravidão, perseguição sexual, mutilação genital, intervenções ginecológicas imotivadas, impedimento do aborto e da contracepção, esterilização forçada, e outros atos dolosos que geram morte da mulher. (<https://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-femicidio> (Acesso dia 10/05/2018 às 09:00 horas)

Suas motivações mais comuns são muitas vezes o desprezo, o ódio ou o sentimento de perda do controle, uma vez que essas pessoas pensam na mulher como uma propriedade, atitudes comuns em sociedades machistas marcadas pela discriminação ao sexo feminino, como é o caso brasileiro.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi inviabilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor. (Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais).

(<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/> (Acesso dia 10/05/2018, às 11:00 horas).

O assassinato de mulheres, marcado por atos e atitudes discriminatórias recebeu uma nomeação própria, classificada como feminicídio. Dar um nome ao problema é uma forma de viabilizá-lo, no Brasil, milhares de mulheres são mortas todos os anos por seus companheiros, ex companheiros, namorados, ex namorados, maridos, ex maridos e até mesmo por pessoas desconhecidas.

Para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado. (Russel e Caputti, 1992:2).

Segundo o Mapa da Violência de 2015, no ano de 2013 foram registrados um total de 13 homicídios femininos por dia, o que dá em torno de cinco mil assassinatos no ano.

Feminicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídios (Russel e Caputti, 1992:2).

O Feminicídio é um crime hediondo que está previsto no Código Penal Brasileiro, no inciso VI, § 2º, do Art. 121, quando o crime é cometido "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino".

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013)

(<http://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/> (Acesso dia 10/05/2018 às 11:00 horas).

O §2º-A, do art. 121, do Código Penal, complementa o inciso ao impor como regra que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar (o art. 5º da Lei nº 11.340/06 enumera o que é considerado pela lei violência doméstica); II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O feminicídio foi incluído na legislação brasileira através da Lei nº 13.104, de 2015.

Resumindo, a categoria do feminicídio permite tornar patente que muitos casos de mortes não naturais em que as vítimas são mulheres não são fatos neutros nos quais o sexo do sujeito passivo é indiferente, mas ocorre com mulheres precisamente por que são mulheres, como consequência da posição de discriminação estrutural que a sociedade patriarcal atribui aos papéis femininos (COPELLO, 2012, p. 122).

Segundo Luiz Flávio Gomes com a entrada em vigor da lei, que trata do feminicídio, aconteceram três importantes mudanças no código penal, são elas:

- I- Alteração do artigo 121 código penal para incluir como circunstancia qualificadora do homicídio o feminicídio descrevendo seus requisitos típicos;
- II- Criou uma causa de aumento de pena (um terço até a metade) para os casos em que o feminicídio tenha sido praticado: durante a gestação; nos três meses posterior ao parto; contra pessoa menos de quatorze anos; contra pessoa maior de sessenta anos; contra pessoa deficiente; contra pessoa descendente da vítima; na presença de ascendente da vítima.
- III- Incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos trazidos pela Lei 8.072/90.
(<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>. (Acesso dia 18/05/2018 às 18:00 horas).

Com a alteração da lei o crime de homicídio foi alterado e passou a ser um crime hediondo, o artigo que trata desse crime ficou desta forma:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Femicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos artigos. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional

de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou

contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o

crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(<https://lucinakamura.jusbrasil.com.br/artigos/532977772/crimes-contra-a-vida-homicidio-art-121-cp> (Acesso dia 25/07/2018, às 07:00).

No homicídio privilegiado ocorrem circunstâncias subjetivas, que conduzem a um menor valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Nesse caso, a pena é atenuada, ou seja, reduzida.

No homicídio qualificado a pena é majorada, ou seja, aumentada, e diz respeito a motivos determinantes do crime e também aos meios de execução, reveladores de maior periculosidade ou perversidade do agente.

Outro obstáculo apontado pelos estudos para a identificação e classificação dos feticídios, deve-se ao fato de não haver essa figura jurídica. A maior parte dos países da América Latina possui leis especiais para a violência doméstica familiar, mas essas leis não enquadram a morte de mulheres de forma diferenciada. Assim, para o sistema policial e judicial – fontes de dados para alguns dos estudos – as mortes de mulheres são classificadas e processadas segundo a tipificação penal existente em cada país, o que engloba os homicídios qualificados ou simples, parricídio, uxoricídio e a figura do homicídio por violenta emoção que abarca os crimes passionais. (Pasinato Wânia, 2010)

Pasinato quis dizer que é necessário que, ao serem levados à delegacia, os crimes já sejam qualificados pelos policiais e delegados de forma correta, sendo assim, ao invés de enquadrar em crime de homicídio passa para feticídio.

3.1 Tipos de Feticídios

Por mais recente que seja essa definição de crime contra a mulher, a doutrinadora Wânia Pasinato, em uma de suas pesquisas sobre os feticídios aponta a existência de três tipos, são eles:

3.1.1 O Femicídio íntimo

São aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima mantém ou já manteve algum tipo de relação familiar, íntima ou de convivência. Incluem os crimes cometidos por homens que tiveram relações com essas vítimas, tais como namorados, maridos e companheiros, podendo ser em relações atuais ou até mesmo relações passadas.

3.1.2 Femicídio não íntimo

É aquele cometido por homens onde a vítima não manteve relações íntimas, nem familiares ou tão pouco de convivência, mas que houve uma relação de confiança, amizade, como amigos ou colegas de trabalho. Nesse grupo, os crimes classificados podem ser separados em dois grupos, onde um ocorre a prática de violência sexual e o outro não.

3.1.3 O Femicídio por conexão

Nesse caso, mulheres são assassinadas por se encontrarem no foco da tragédia, a famosa “linha de fogo” de um homem que tentava matar uma outra mulher. São casos em que determinadas mulheres, podendo ser adulta ou apenas uma criança, tentam de alguma forma intervir e tentar impedir a prática de um crime e acabam morrendo. Nessa situação independe do tipo de vínculo que possa haver entre a vítima e o agressor, que pode inclusive ser um desconhecido.

O site da ONU também traz um estudo Chamado de “Diretrizes Nacionais Femicídios: Investigar, processar e julgar com perspectivas de gênero as mortes violentas das mulheres” que também aborda tema e faz uma classificação desses tipos de femicídios e femicídios são eles:

Íntimo Morte : de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).

Não íntimo: Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.

Infantil Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.

Familiar: Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou

adoção.

Por conexão Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

Sexual sistêmico Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades:

Sexual sistêmico desorganizado –Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;

Sexual sistêmico organizado–Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.

Por prostituição ou ocupações estigmatizadas: Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”.

Por tráfico de pessoas: Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

Por contrabando de pessoas: Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.

Transfóbico: Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s)agressor(es) amata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.

Lesbofóbico: Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s)agressor(es) mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.

Racista: Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.

Por mutilação genital feminina: Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital. (<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf> (Acesso dia 25/07/2018, às 07:30).

Um levantamento de dados feito pela pelo site “Carta Campinas” desenvolvido por uma demógrafa chamada Jackeline Aparecida Ferreira Romio, em pesquisa na Unicamp, identificou mais três tipos de feminicídio, ou seja, mais três tipos de mortes de mulheres por questão de gênero, além dos que já foram citados acima são eles; feminicídio doméstico (aquele que acontece no espaço da residência); outro tipo de feminicídio é o reprodutivo (aquele em que as mortes de mulheres tem seu foco ligado ao aborto); e sexual (quando a morte decorre da violência sexual causada através do estupro, da não permissão do parceiro na hora do ato sexual).

A pesquisa também descobriu que o maior número de feminicídios domésticos foi encontrado na faixa de 15 a 49 anos, idade reprodutiva e

sexualmente mais ativa. De 2009 a 2014 foram mortas 5.598 mulheres nesta faixa etária, do total de 7.707 feminicídios, o que representa mais de 70% de todos os feminicídios domésticos registrados no período estudado.

A pesquisa também descobriu que o maior número de feminicídios domésticos foi encontrado na faixa de 15 a 49 anos, idade reprodutiva e sexualmente mais ativa. De 2009 a 2014 foram mortas 5.598 mulheres nesta faixa etária, do total de 7.707 feminicídios, o que representa mais de 70% de todos os feminicídios domésticos registrados no período estudado. (<http://cartacampinas.com.br/2017/10/pesquisadora-identifica-3-tipos-de-femicidio-domestico-sexual-e-provocado-por-aborto/> (Acesso dia 29/05/2018 às 15:30 horas).

3.2 Números de Feminicídio no Estado de São Paulo

Em uma matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, no dia 27 de agosto de 2017 às 02:00 A.M, apresentou-se dados da Secretaria de Segurança Pública que foram obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, de que o Estado de São Paulo registra 01 caso de feminicídio a cada 04 dias. Tais números referem-se a diversos boletins de ocorrência que foram registrados no primeiro semestre do ano de 2017, nos quais foram notificados 46 ocorrências e o registro de mortes por feminicídio poderia ser ainda maior, pois depende do entendimento do policial que atende a ocorrência. Ainda segundo a matéria do jornal *“De janeiro de 2015 a junho de 2017, foram classificados dessa forma 142 casos no Estado de São Paulo. Se forem considerados também os casos de tentativa, em que o agressor não conseguiu matar a mulher, o número de registros salta para 417”*. No domicílio, onde a mulher deveria se sentir mais segura, na verdade é na maioria das vezes o local mais frequente onde o crime acontece, cerca de 63% dos crimes ocorre na residência da vítima. Entre as mortes consumadas no Estado de São Paulo as vítimas variam de 18 a 30 anos e mais da metade dessas mulheres eram brancas. Na lei enquadram-se homicídios onde houver violência doméstica e também menosprezo a condição da mulher. Segunda doutrinadora, Alice Bianchini:

Só será possível ter um quadro claro das estatísticas de feminicídio daqui a algum tempo, à medida que os casos forem julgados uma vez que a classificação no boletim de ocorrência pode mudar de acordo com entendimento da Promotoria e do Tribunal do Júri. (<https://www.nossasaopaulo.org.br/noticias/sp-registra-1-femicidio-cada-4-dias-63-das-vitimas-morrem-em-casa> (Acesso dia 26/07/2018, às 12:00 horas).

Ainda segundo a matéria do jornal Folha de São Paulo *“a secretária da Segurança de São Paulo conta com 133 Delegacias de Defesa da Mulher – 36% das unidades do país. A Polícia Civil solicitou 4.130 medidas protetivas, aumento de 37% em relação ao mesmo período de 2016”*.

4. Análise da Eficácia Processual e Social. Além dos Estudos de Casos.

Primeiramente cabe aqui definir o significado da palavra eficácia, segundo a norma da língua portuguesa:

Eficácia significa qualidade daquilo que cumpre com as metas planejadas, ou seja, uma característica pertencente as pessoas que alcançam os resultados esperados.

A eficácia é considerada uma qualidade positiva no comportamento de alguém, principalmente de profissionais que estão ligados aos cargos de gerência ou chefia. Uma atividade desempenhada com eficácia é sinônimo de sucesso, pois o objetivo pretendido foi cumprido conforme o pretendido, ou mesmo superando as expectativas. (<https://www.significados.com.br/eficacia/> (Acesso dia 10/07/2018, Às 16:00 horas)

Após essa definição o que se vê com os números e dados em respeito a eficácia da lei é que falta muito para que ela seja realmente eficaz, pois no ano de 2017 foram contabilizados mais de 10,7 mil processos sobre assassinatos de mulheres no Brasil que ficaram sem solução pela Justiça. Os dados foram reunidos pelo site “Agência Brasil”, os mesmos mostraram que em 27 tribunais estaduais, o volume de sentenças expedidas por magistrados relacionado a esse tipo crime que teve um aumento maior do que dobro já registrado, mas ainda existe uma grande defasagem quanto ao número de ocorrências de feminicídio. “Um levantamento que foi realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostrou que, no ano passado, foram emitidas 4.829 sentenças, o que representa a conclusão de 2.887 processos a mais que os solucionados em 2016”.

De acordo com o “Atlas da Violência” divulgado este ano de 2018, os casos de feminicídio tiveram um aumento de 15,5% em uma década, e passaram de 4.030 casos em 2006 para 4.645, em 2016.

“Enquanto a responsabilização criminal dos assassinos produziu 1.287 novos processos em 2016, o número saltou para 2.643 casos novos no ano seguinte”, esses dados foram destacados pela assessoria do CNJ, (Conselho Nacional de Justiça), que alertou para uma subestimação dos números. Um dos fatores apontados para a imprecisão dos dados está na dificuldade da categorização do crime como feminicídio nos sistemas, inclusive policiais, pois depende muito da interpretação e do entendimento do policial para a qualificação do crime.

Como já citado nos capítulos anteriores o feminicídio passou a ser tipificado como hediondo. Apenas em 2015, a Lei 13.104 normatizou o feminicídio como o crime de assassinato de uma mulher cuja motivação envolve o fato de a vítima ser mulher.

De acordo com o rito processual brasileiro, a partir do momento que ocorre um feminicídio instaura-se um inquérito policial e demanda-se um tempo até a conclusão dessas investigações, para que então esse inquérito policial seja remetido ao judiciário e o promotor de justiça ofereça a denúncia pelo crime de feminicídio e se inicie de fato essa ação penal com pronúncia e efetivamente levando o réu a julgamento. Todo esse tramite pode levar anos, então o que tem que ocorrer é uma melhora desse sistema de justiça para que essas investigações sejam priorizadas dentro das inúmeras investigações que as delegacias de homicídios têm em andamento.

4.1 Abordagem de Casos de Feminicídio.

Diante todo exposto, cabe aqui trazer alguns casos de feminicídio que chegaram ao conhecimento público que foram publicadas em um site, devidamente citado na nota de rodapé, por Letícia Paiva e publicado no dia 08 fev 2017, às 15h13.

As informações do site mostram que só nos primeiros 36 dias do ano de 2017, houve muitos casos de feminicídio. Em seguida, será apresentado esses casos:

No dia 01/01/2017, na cidade de Campinas interior de São Paulo, Sidnei Ramos de Araújo, matou sua ex-mulher, Isamara Filier, junto do filho do casal, um menino de apenas 08 anos e mais 08 pessoas que estavam na casa, nesse caso morreram 10 pessoas sendo que 09 delas eram mulheres.

Ainda no mesmo dia foi registrado outro caso de Feminicídio na cidade de Campestre, Minas Gerais Jeferson Diego Caetano da Costa de 26 anos, inconformado com o término do seu relacionamento, ateou fogo com um galão de gasolina em sua ex-companheira Renata Rodrigues Aureliano, 29 anos, o crime aconteceu na frente de uma das filhas do casal de apenas 09 anos de idade.

No dia 02/01/ 2017, na cidade de Cabrobró (PE) uma mulher de 36 anos que não teve o nome divulgado foi morta a facadas pelo seu companheiro com 37 anos o crime foi presenciado pelo filho da vítima que foi quem fez a denúncia.

No dia 03/01/2017, uma mulher foi assassinada a facadas dentro de sua casa na cidade de Varjota (CE), ao ouvir os gritos os vizinhos acionaram a Policia Militar que encontrou a vítima morta dentro de seu quarto o suspeito de ter cometido o crime é o companheiro dela de 28 anos.

No mesmo dia, Juliana Jakubowski Kolossa, 33 anos foi morta a tiros pelo ex-marido Roberto Carlos Kolossa, 39 anos, o casal teve uma relação de 13 anos, e tinha uma filha de 08 anos, o crime ocorreu de madrugada e foi na cidade Carlos Gomes (RS) após o crime o autor se suicidou. A vítima havia registrado um boletim de ocorrência por ameaça e teve concedida uma medida protetiva contra o autor, mas isso não o impediu

de cometer o crime.

Ainda no mesmo dia na Grande São Paulo, Gabrielly Dias de Macedo, 18 anos, foi espancada até a morte pelo ex-namorado Anderson Silva dos Santos de 24 anos, ele havia convidado Gabrielly para uma reconciliação com o intuito de atrair a vítima para que pudesse cometer o crime. Eles mantinham uma relação de cerca de 07 meses e ela chegou a morar com o acusado no local onde o crime foi praticado.

Ainda no terceiro dia de janeiro, uma empresária foi assassinada dentro do próprio pet shop, Adriana Nunes Barbosa tinha 37 anos e foi morta a facadas pelo companheiro Júlio César Lourenço da Silva, que após evadir-se do local cometeu suicídio.

No dia 04/01/2017, Veronica Doroteia de Oliveira de 36 anos perdeu a vida pelas mãos do ex-companheiro Jorge Luciano Sipp de 42 anos, o casal estava separado, mas vivia na mesma residência, o crime ocorreu por volta do meio-dia, após discussões ouvidas pelos vizinhos ouviu-se também disparos de arma de fogo, Jorge a matou e cometeu suicídio em seguida.

No dia 07/01/2017, na cidade de Carira (SE), uma mulher que não teve o nome publicado foi assassinada a facadas pelo ex-marido, segundo a polícia os vizinhos ouvirem gritos de socorro de dentro da casa que estava fechada, quando adentraram a casa encontraram o casal já sem vida, a suspeita é que ele tenha a matado e cometido suicídio em seguida.

No dia 09/01/2017, Gustavo de Oliveira Pereira, de 26 anos estrangulou a ex-namorada Amanda Moranez e depois cometeu suicídio com uma faca, na casa onde ela morava, em Porto Alegre, o crime ocorreu porque a vítima não queria continuar com o relacionamento.

No dia 11/01/2017, O ex-namorado de Janaina Mitiko, de 32 anos, Marcio da Silva Lima, 31anos policial militar, depois de agredi-la e arrastá-la pelo cabelo, efetuou vários disparos contra a vítima, logo após os disparos recarregou a arma e disparou mais vezes, de acordo com testemunhas o crime ocorreu porque o policial não aceitava o termino do relacionamento que teve duração de um ano e meio.

No dia 12/01/2017, Joilson Caetano da Fonseca, de 44 anos, é acusado de ter matado a esposa Eniria de Sousa Amorim, 46 anos. O acusado foi preso em flagrante após esquartejar e incendiar o corpo da mulher, na cidade de Paranatinga (MT). Segundo relatos da Polícia Civil, Joilson disse que “perdeu a cabeça” após discutir com Eniria e acabou a esfaqueando. O corpo da vítima apresentava perfurações de faca e seu tórax estava aberto, com os órgãos internos retirados. O homem havia sido preso anteriormente por violência doméstica.

No dia 13/01/2017, Oneia da Silva Nascimento, 54 anos, foi encontrada morta em um quarto de motel, com sinais de asfixia, o suspeito é o companheiro dela, Fábio de Paulo

Faria, 36 anos, que após interrogado pela polícia assumiu ter matado a ex-namorada em Nova Friburgo (RJ), o acusado alegou ter cometido o crime por não aceitar fim do relacionamento. A vítima chegou a denunciá-lo por agressões físicas e por perseguições e a Justiça concedeu uma medida protetiva para que ele não se aproximasse dela. No entanto, como ela havia consentido com o encontro no motel, não houve descumprimento da ordem judicial nesse caso, mas o crime foi inevitável.

No dia 15/01/2017, dois feminicídios foram registrados, o primeiro foi de Poliana Alves de Santana, 27 anos, que foi assassinada a facadas pelo companheiro, na cidade de São Sebastião (DF). Segundo informações da Polícia, a enfermeira teria sido vítima de feminicídio, e as circunstâncias do crime não foram conhecidas.

O segundo caso foi o de uma enfermeira de 57 anos que foi morta a tiros na cidade de Monte Azul Paulista (SP). Segundo informações da Guarda Civil Municipal, o ex-marido, de 48 anos, cometeu o crime motivado por uma disputa de bens resultante do processo de separação. O filho do casal, um adolescente de 14 anos, presenciou toda a ação.

No dia 16/01/2017, uma dona de casa Maria Betânia Gomes Cunha, 35 anos, foi morta com golpes de faca pelo ex-companheiro dentro de casa, na cidade de Paragominas (PA). Segundo relato de familiares da vítima, o suspeito não aceitava o fim precoce do relacionamento, que durou dois meses – eles estavam separados há um mês. No momento do crime, quatro dos cinco filhos da vítima dormiam na casa.

No dia 17/01/2017, Lucilene Mendes, uma cozinheira de 46 anos, foi brutalmente morta com golpes de facão e, em seguida, teve seu corpo queimado dentro da própria casa, na cidade de Itumbiara (GO). O suspeito do crime era o namorado da vítima, Geraldo Barros, de 20 anos, confessou o crime aos policiais. Após cometer o feminicídio, o suspeito foi baleado por um homem que não foi identificado.

No mesmo dia, no estado de Rio de Janeiro, Sandro Luiz Alves Portilho, um homem de 42 anos, é suspeito de sequestrar uma menina de 11 anos. A garota foi encontrada morta com sinais de asfixia e com suspeitas de ter sido violentada sexualmente. O suspeito já era acusado de ter violentado outra menina, uma adolescente de 16 anos, e já havia sido condenado por homicídio anteriormente.

No dia 18/01/2017, uma mulher de 38 anos foi encontrada morta com dois golpes de faca na cidade de Londrina (PR). O suspeito é o ex-marido da vítima, um funcionário público aposentado, de 73 anos. A vítima morava na cidade de São Paulo com a filha, de 04 anos. Ela foi a Londrina participar de uma audiência na Vara da Família, onde ex-marido também estava presente. Após o final da audiência, a mulher teria ido até a casa do ex-marido para buscar alguns documentos dela e da filha. Eles teriam discutido e o suspeito assassinou a mulher a facadas.

No mesmo dia, Ada Eve Celere de 58 anos, foi assassinada com um golpe de faca no início da madrugada, na cidade Assis (SP). O acusado do crime é o marido dela, Paulo Roberto de Araújo, 58 anos, que foi preso em flagrante após cometer o crime.

No dia 20/01/2017, Margarida da Costa Matos, 27 anos foi morta pelo marido José Wellington de Sousa Lima de 32 anos, que foi preso suspeito de matá-la a marretadas após o crime ele jogou o corpo da vítima em um terreno baldio, na cidade de Fortaleza (BA). A vítima foi golpeada enquanto dormia.

No dia 21/01/2017, Suely Santos, 53 anos, foi encontrada morta, na cidade de Itariri (SP). A vítima foi encontrada seminua dentro de uma vala em um bananal. A polícia suspeita que ela tenha sido estuprada e morta em seguida. Suely trabalhava na cidade de Peruíbe, município vizinho, a vítima foi abordada por um desconhecido, ao descer do ônibus na estrada. O homem a levou até o bananal que fica ao lado do local onde ela desceu do ônibus e antes de matá-la a violentou sexualmente.

No mesmo dia outra mulher teve a vida ceifada pelo ex-companheiro, Salete de Fátima dos Santos, de 48 anos, era diretora de escola, ela morreu em um acidente na BR-369, na cidade de Cascavel (PR), após ter sido sequestrada. O motorista que dirigia na contramão acabou batendo em um ônibus. Segundo relato dos familiares, Salete e o ex-companheiro haviam terminado o relacionamento há cerca de três meses os dois tiveram um relacionamento de dois anos e meio. E, há 15 dias da data do crime, ela havia iniciado um novo relacionamento.

No dia 23/01/2017, Maria Eliza Santos Estevão, 42 anos, teve a vida ceifada pelo marido na cidade de Marataízes (ES). Segundo relatos da polícia, ela já vinha sofrendo ameaças do marido, que já havia sido preso algumas vezes e indiciado pela Lei Maria da Penha.

No mesmo dia Cenoli Libanha Pereira, 43 anos, foi morta na cidade de Frederico Westphalen (RS), a vítima foi encontrada morta e segundo laudo da perícia a vítima foi morta por esganadura e também apresentava sinais de violência sexual.

No dia 24/01/2017, um homem de 44 anos assassinou uma jovem de 25 anos a facadas por ela ter se negado a fazer sexo após receber a quantia de R\$ 20 por um suposto programa sexual que o homem teria contratado, o crime ocorreu na cidade de Itaporanga (PB). Segundo relatos a vítima, a vítima teria se recusado a ter relações sexuais com o acusado e não quis lhe devolver a quantia em dinheiro.

No dia 25/01/2017, uma jovem de 16 anos chamada Liliâne Franciele Bezerra, foi morta pelo companheiro, Jebson de Souza, 20 anos, o crime teria sido provocado por ciúmes, após o crime ele acabou sendo morto por populares e linchado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes (PE). O casal estava separado, mas reatou o relacionamento no início

da semana do crime. No momento do crime a jovem estava com o com seu filho de seis meses no colo quando foi atingida por disparos de arma de fogo.

No mesmo dia uma dona de casa chamada Sabrina de Oliveira Queiroz, de 35 anos, perdeu a vida pelas mãos de Fábio Delvacy Meirelles Ferreira, 45 anos, seu ex-companheiro a matou com 30 facadas dentro da própria casa da vítima, que estava grávida, o crime ocorreu na cidade de Vila Velha (ES). A mãe da vítima, uma senhora de 75 anos presenciou o crime, as duas foram a delegacia registrar um boletim de ocorrência contra o homem poucos dias antes do crime.

No dia 26/01/2017, Maria Lucimara de Jesus Santos, 44 anos perdeu a vida as facadas pelas mãos do noivo Gilberto Machado, 35 anos, na cidade de Praia Grande (SP). O acusado fez um vídeo, onde alegava não ter antecedentes criminais e admitindo a autoria do crime às autoridades, ele alegou que matou a noiva após ler mensagens no WhatsApp que comprovavam que a vítima mantinha uma relação com outra pessoa ao mesmo tempo.

No dia 27/01/2017, uma mulher foi esfaqueada na cidade João Pessoa (PB). Segundo relatos da polícia, a vítima foi morta com duas facadas. O companheiro da vítima é o principal suspeito do crime.

No dia 28/01/2017, Sônia Maria Baldissera, de 39 anos, perdeu a vida a facadas em frente à loja onde era proprietária, na cidade de Machadinho (RS). Segundo relatos da Polícia Civil, algumas testemunhas viram o ex-companheiro dela, um homem de 35 anos, desferir golpes de faca na vítima. Ela havia terminado o relacionamento que durou cerca de três anos. No ano de 2014, a vítima já havia feito um boletim de ocorrência contra o homem por ameaça.

No mesmo dia, Sandra Oliveira, perdeu a vida pelas mãos do marido Jefferson Amaral do Carvalho, 46 anos, a vítima foi morta com golpes de faca no pescoço o acusado foi preso em flagrante depois de ocultar o corpo da vítima concretando o corpo dela na cidade de Ilhéus (BA). O suspeito disse que estava construindo um banheiro e fazia obras no local e acabou confessando a morte da mulher. Segundo relatos o casal brigava constantemente e que Jefferson tinha o costume de bater na mulher.

Outro crime foi cometido no mesmo dia, Valdiceia Paixão, 38 anos, foi morta pelo marido, Washington Valentim dos Reis, 42 anos, na cidade de São João de Meriti (RJ). Além de morta a vítima teve o corpo carbonizado pelo acusado que confessou o crime. Valdiceia foi encontrada em um campo de futebol do bairro onde morava, após estar dias desaparecida. Larissa Paixão, 18 anos, filha mais velha do casal, descobriu a morte ao ver uma foto da mãe morta que circulando pelas redes sociais. Valdiceia tinha vontade de se separar de Washington, mas o acusado não aceitava o fim do relacionamento.

No dia 29/01/2017, Maria de Lourdes, 44 anos, após ter recusado a manter relação sexual teve a vida ceifada na cidade de Teresina (PI). O acusado foi identificado apenas como Antônio, havia dado um soco no rosto da vítima, que ao cair bateu a cabeça na pia e sofreu uma hemorragia.

No dia 30/01/2017, Gracielli Degaspero Grandi, uma jovem de 17 anos, foi morta a tiros dentro do próprio quarto, na cidade de Caxias do Sul (RS). Segundo relatos da polícia, o autor Tiago Tavares de Oliveira, 21 anos era ex-companheiro da jovem Gracielli que foi morta enquanto dormia. Os dois mantiveram um relacionamento de três anos e após o rompimento Tiago cometeu o crime.

No dia 31/01/2017, Aline Cristina das Neves, 36 anos, foi morta vítima de atropelamento por Eduardo Paulo Silva, 31 anos, na cidade de Jundiaí (SP). Os policiais disseram que o crime foi intencional, uma vez que o acusado, após atingir a vítima com o carro, teria ainda dado marcha ré no veículo sobre o corpo da vítima. Testemunhas relataram que os dois brigavam frequentemente, fato esse que ocorreu momentos antes de a mulher ser seguida pelo criminoso.

No mesmo dia uma jovem chamada Marcela Leal Machado, 24 anos, foi assassinada, na cidade de Rio Brilhante (MS). O autor era o marido da vítima, André de Jesus Rodrigues, 28, confessou ter agredido Marcela com uma facada no ombro. O acusado confessou aos policiais que estava ingerindo bebidas alcoólicas com a mulher quando começaram a brigar.

No dia 01/02/2017, Maria Adriana de Souza, de 36 anos, foi morta por Paulo Gomes Florentino, seu ex-companheiro na cidade de Piripiri (PI). Os dois estavam separados, mas o acusado Paulo não aceitava o término do relacionamento. Quando, após uma discussão, foi na casa da vítima e disparou contra ela, mas a munição não deflagrou. Como o objetivo era realmente matar a vítima, ele pegou um pedaço de madeira e a matou a pauladas.

No mesmo dia, quatro pessoas da mesma família sendo duas filhas, mãe e pai – foram encontrados mortos dentro de casa na cidade de Porto Alegre. De acordo com relatos policiais o marido e pai das vítimas é o principal suspeito de cometer o crime, e teria sido motivado por ciúmes, pois o acusado estava desconfiando que a esposa o traía, havia inscrições nas paredes da casa e a faca utilizada no crime estava na mão do marido, que teria cometido suicídio após matar a própria família. O casal estava junto há cerca de 20 anos e estavam em processo de separação.

Ainda no mesmo dia, uma mulher de 49 anos morreu vítima de golpes de faca na cidade de Feira de Santana (BA). Algumas testemunhas relataram que o marido da vítima seria o autor do crime. O suspeito fugiu em seguida. Conforme relatos da polícia, o casal

estava entre alguns amigos que bebiam quando ele teve uma crise de ciúmes e começou a desferir golpes de faca na mulher.

Outro crime ocorreu no respectivo dia citado acima, Márcia Aparecida Sptzner, 30 anos, perdeu a vida nas mãos do marido na cidade de Cantagalo (PR). A vítima foi atingida por diversos disparos de arma de fogo no peito e acabou morrendo no local do crime. O casal estava em processo de separação e tomava café na casa dos pais de Márcia para acertarem detalhes do divórcio, o homem se levantou da mesa afirmando que iria embora, mas não, foi até seu carro, sacou uma pistola e retornou à residência. Segundo relatos da família, o homem não aceitava o fim do casamento.

No dia 02/02/2017, Nagela Erica Guinzane de 40 anos, morreu após sofrer golpes de faca durante a madrugada na porta de sua casa, na cidade de Umuarama (PR). O suspeito do caso era namorado da vítima e conseguiu fugir no carro dela logo após o crime.

No mesmo dia, Maria Aparecida Soares de Lima, 26 anos, foi morta dentro de uma igreja, na cidade de Santa Helena (PR). O marido é o principal suspeito de ter entrado na igreja e a matado. De acordo com relato da ex-mulher do acusado, o homem após ter cometido o crime teria ligado para ela dizendo para ela buscar o filho do casal, por que ele havia matado a esposa e se encontrava ferido.

Ainda no mesmo dia, uma mulher, identificada apenas pelo apelido de 'Nena Vaqueira', foi morta dentro de sua casa na cidade de Campo Alegre (AL). A vítima apresentava perfurações no pescoço e se encontrava seminua quando foi encontrada. Vizinhos relataram que ouviram gritos durante a madrugada na casa, mas ninguém foi averiguar do que se tratava.

Outro crime ocorreu no mesmo dia, a vítima se trata de Joelma Evangelista Guerra, 31 anos, que foi morta a tiros na cidade de Sucupira (TO). O suspeito é o ex-marido de Joelma, a vítima morreu dentro da própria casa onde a filha do casal, uma criança de apenas 1 ano e 11 meses, se encontrava no momento do crime. A vítima e o acusado foram casados por seis anos e estavam separados cerca de sete meses, mas o homem não aceitava o fim do casamento.

No dia 04/02/2017, uma mulher foi morta a facadas durante a madrugada, o suspeito era seu companheiro, o crime ocorreu na cidade de Manaus. A Polícia Militar teria sido acionada no início da madrugada para averiguar um possível caso de violência doméstica, mas não teria encontrado o endereço.

No dia 05/02/2017, Uma jovem chamada Bianca Oliveira de Jesus, 20 anos, estava desaparecida desde o dia (02/02/2017) com o filho de três meses. Bianca foi encontrada morta com golpes de facas na cidade de Ibirapitanga (BA), o bebê de Bianca estava ao lado do corpo da mãe e passava bem. O principal suspeito do crime é o companheiro da

vítima. Vizinhos relataram ter ouvido o casal discutindo no dia do desaparecimento da jovem.

Esses foram os crimes registrados nos primeiros trinta e seis dias do ano de 2017. Mesmo com a lei 13.104/15 que alterou o artigo 1º da lei 8072/90 tornando o crime de feminicídio para um crime hediondo, mas a impressão que se tem é de que essa alteração não bastou para que houvesse uma diminuição no número de crimes e muito menos uma proteção a mais as mulheres que sofrem nas mãos de homens que se acham donos delas.

4.2 Jurisprudência sobre Feminicídio

Após a apresentação dos conceitos do tema, os tipos de feminicídios, os motivos que levam os acusados a cometerem esse crime e os casos de feminicídios, cabe aqui trazer também algumas jurisprudências a respeito desse crime de ódio:

HABEAS CORPUS CRIME N.º 1.382.161-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, 1ª VARA CRIMINAL.

IMPETRANTE - MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

PACIENTE - DONIZETE ALVES PEREIRA

RELATOR - DES. TELMO CHEREM

“HABEAS CORPUS” – FEMINICÍDIO (ART. 121-§ 2º-VI, CP) – PRISÃO PREVENTIVA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – “WRIT” DENEGADO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS CRIME N.º 1.382.161-7, do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, 1ª VARA CRIMINAL, em que é impetrante: MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e paciente: DONIZETE ALVES PEREIRA.

1. O advogado Marco Antonio Busto de Souza impetrou habeas corpus em favor de Donizete Alves Pereira 1, apontando constrangimento ilegal por conta do Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina, que converteu a prisão em flagrante do Paciente em preventiva. Sustentou, em síntese, não estarem

1 Denunciado pela prática, em tese, de feminicídio (art. 121-§ 2º-VI, do CP) contra Marcia Aparecida dos Santos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>
Página 1 de 3

HABEAS CORPUS CRIME N.º 1.382.161-7 2

presentes os motivos da custódia cautelar, certo serem insuficientes, a configurar maus antecedentes, os registros indicados pela Autoridade impetrada – infração de menor potencial ofensivo e uma ação penal, ainda em grau de recurso, na qual o Denunciado foi absolvido pelo Tribunal do Júri. Afirmou, ainda, que a decisão atacada sequer faz menção a fatos concretos, não bastando para justificá-la a gravidade genérica do delito. Evocando, então, o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade e condições pessoais favoráveis ao Acusado (primariedade, ocupação lícita e residência fixa), pediu a concessão de ordem liberatória.

Indeferida a liminar postulada (f. 87/83) e prestadas informações (f. 88), a Procuradoria de Justiça, em parecer subscrito pelo Procurador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, recomendou a denegação do “writ” (f.

91/95).

2. Não se pode reputar ilegal ou arbitrário o decreto censurado, uma vez que a Autoridade impetrada, amparada nos elementos de convicção até então coligidos, declinou os motivos pelos quais considerou imprescindível a segregação, notadamente para garantia da ordem pública – a periculosidade do Paciente restou evidenciada pela reiteração de condutas ilícitas (“o indiciado possui antecedentes, inclusive de violência doméstica...” – f. 57).

Assim, não há cogitar de impropriedade na motivação enunciada, que, antes, encontra conforto na jurisprudência do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“Inquéritos policiais e processos em andamento, embora não tenham o condão de exasperar a pena-base no momento da dosimetria da pena (Súmula n.º 444/STJ), são elementos aptos a demonstrar, cautelarmente, eventual receio concreto de reiteração delitiva, fundamento suficiente para a decretação/manutenção da prisão antecipada” 2.

2 HC n.º 293.389/PR, 5ª Turma Relatora: Min. LAURITA VAZ, DJe 22.8.2014. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>
Página 2 de 3

HABEAS CORPUS CRIME N.º 1.382.161-7 3

“É válida a prisão preventiva para a garantia da ordem pública, de modo a evitar a prática de novos crimes pelo acusado, à vista de sua periculosidade, manifestada na forma de execução do crime e no seu comportamento anterior à prática ilícita. Consoante entendimento desta Corte Superior, o risco de reiteração delitiva pode ser evidenciado, diante das especificidades de cada caso concreto, pela existência de inquéritos policiais e ações penais em curso” 3.

Sabe-se, por fim, que a segregação provisória não é incompatível com o princípio constitucional invocado pelo Impetrante e que condições pessoais eventualmente favoráveis ao Paciente não têm – por si sós – força suficiente para garantir-lhe a liberdade, quando presente hipótese erigida no art. 313 do Código de Processo Penal, somada à existência dos pressupostos e de algum dos motivos previstos no art. 312 do mesmo Codex.

Inexiste, pois, constrangimento ilegal a ser reparado.

ANTE O EXPOSTO:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o writ.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador MIGUEL KFOURI NETO (Presidente) e Juiz Substituto em 2º Grau NAOR R. DE MACEDO NETO.

Curitiba, 2 de julho de 2015.

TELMO CHEREM – Relator

3 HC n.º 307.921/DF, 6ª Turma, Relator: Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 16.4.2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. Pedido de realização de perícia no instrumento do crime. VIA ESTREITA. Inviável o reconhecimento da necessidade de realização de exame pericial, a fim de constatar a existência de impressões digitais do paciente no instrumento do crime, diante da impossibilidade de análise probatória na via estreita e mandamental do habeas corpus, em que se faz necessária a presença de prova pré-constituída e livre de controvérsia. ORDEM NÃO CONHECIDA.

(TJ-GO - HABEAS-CORPUS: 302791620188090000, Relator: DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES, Data de Julgamento: 17/04/2018, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2502 de 10/05/2018)

EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO. A qualificadora do feminicídio tem natureza objetiva, pois necessário para sua caracterização, tão-somente,

que o crime tenha ocorrido no contexto de violência doméstica e familiar, consoante se retira da regra posta no art. 121, § 2º -A, inc. I, do Código Penal. Qualificadora mantida. EMBARGOS INFRINGENTES DESACOLHIDOS. POR MAIORIA. (Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 70076384312, Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto, Julgado em 02/03/2018).

(TJ-RS - EI: 70076384312 RS, Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto, Data de Julgamento: 02/03/2018, Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/04/2018)

HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. Pedido de realização de perícia no instrumento do crime. VIA ESTREITA. Inviável o reconhecimento da necessidade de realização de exame pericial, a fim de constatar a existência de impressões digitais do paciente no instrumento do crime, diante da impossibilidade de análise probatória na via estreita e mandamental do habeas corpus, em que se faz necessária a presença de prova pré-constituída e livre de controvérsia. ORDEM NÃO CONHECIDA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, § 2º, II, IV E VI, § 2º- A, I DO CPB C/C ART. 5º, III E 7º, I DA LEI Nº. 11.340/2006 E ART. 1º, I DA LEI Nº. 8072/90 E ART. 155, CAPUT DO CPB. SENTENÇA DE PRONÚNCIA? PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL? IMPROCEDENTE? AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE DÚVIDA QUANTO A SANIDADE DO ACUSADO - DESCLASSIFICAÇÃO DA QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO? IMPROCEDENTE? PRESENTES ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA QUALIFICADORA - DESCARACTERIZAÇÃO DE CRIME DE FURTO? INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADOS NOS AUTOS - PRONÚNCIA APENAS JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL? IMPROCEDENTE? AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE DÚVIDA QUANTO A SANIDADE DO ACUSADO - As provas constantes do mesmo, e principalmente o depoimento das testemunhas e o interrogatório do réu, demonstram que em momento algum ficou caracterizada a inexistência de qualquer elemento que enseja a instauração de um incidente de insanidade. O art. 149 do CPP estabelece que o acusado será submetido a exame médico-legal se houver dúvida quanto a sua integridade mental, o que não se verifica no presente feito. A simples alegação por parte do recorrente, e até mesmo o relato de que usou anabolizantes, não enseja a instauração do mencionado incidente. A vista de que, a dúvida quanto a sanidade do réu deve estar evidentemente demonstrada nos autos. 2. DESCLASSIFICAÇÃO DA QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO? PRESENTES ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA QUALIFICADORA - A qualificadora incide em situação de violência praticada contra mulher, em contexto definido por relação de poder ou submissão do homem ou da mulher em detrimento de uma mulher, face a sua situação de vulnerabilidade. O feminicídio pressupõe violência perpetrada por agressão que tenha motivação a opressão à mulher, sendo imprescindível que a conduta do agente esteja ligada ao menosprezo ou a discriminação à condição da mulher. In casu, a vítima possuía envolvimento amoroso instável com o recorrente e vulnerabilidade emocional, o que a colocava em posição de submissão ao mesmo, que não queria com a mesma assumir qualquer compromisso, mas tão somente, mantê-la para satisfazer desejos sexuais. Desta forma, deve ser mantida a qualificadora na tipificação indicada pela pronúncia, para que o caso seja submetido ao júri popular, por ser o competente para julgar o mérito da causa. 3. DESCARACTERIZAÇÃO DE CRIME DE FURTO? INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADOS NOS AUTOS - Vislumbro que existem indícios de materialidade e autoria delitiva, com relação ao crime de furto, o que se verifica pelos depoimentos das testemunhas, em especial das testemunhas que guardou os objetos para o acusado. Assim, considerando que os objetos foram retirados da esfera de vigilância das vítimas, com o fim de assenhoramento definitivo, caracterizado está o crime de furto. 4. PRONÚNCIA APENAS JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - A pronúncia constitui-se de um mero juízo de admissibilidade da acusação, encontrando-

se presentes os requisitos do artigo 413, § 1º do Código de Processo Penal, o juiz fundamentadamente pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, aptos a autorizar o julgamento pelo Tribunal do Júri. 5. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - A materialidade delitiva está devidamente comprovada pelo laudo pericial. A autoria delitiva está comprovada pela confissão do denunciado na fase judicial, e pelos depoimentos testemunhais. Portanto, presentes os requisitos do art. 413, § 1º do CPP. 5. DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNANIMIDADE. Vistos etc. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Pará. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior.

(TJ-PA - RSE: 00043529420158140006 BELÉM, Relator: MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Data de Julgamento: 23/06/2016, 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Data de Publicação: 24/06/2016)

HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO NA FORMA TENTADA. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. 1. A segregação preventiva é medida extrema e excepcional, condicionada à existência do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis*. Outrossim, importa que a prisão corresponda às exigências da proporcionalidade. 2. No caso dos autos, a necessidade da prisão está demonstrada diante da gravidade dos fatos praticados, uma vez que o paciente teria tentado matar a vítima mediante golpes com uma pedra, desferidos na cabeça. Ainda, importa salientar a existência de um histórico de violência doméstica que indica uma progressão na gravidade dos delitos praticados. 3. Carta da ofendida buscando isentar o acusado das acusações que não afasta a necessidade da custódia, que está pautada com base nos elementos do caso concreto. ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. (Habeas Corpus Nº 70076157866, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ingo Wolfgang Sarlet, Julgado em 20/03/2018).

(TJ-RS - HC: 70076157866 RS, Relator: Ingo Wolfgang Sarlet, Data de Julgamento: 20/03/2018, Terceira Câmara Criminal)

Após essas cinco jurisprudências acima apresentadas pode –se notar que o Poder Judiciário vem fazendo sua parte no quesito de julgar os crimes aplicando a lei do Femicídio nos crimes de ódio cometidos contra mulheres em razão de serem mulheres.

5. Conclusão

Esta monografia teve o intuito de analisar a eficácia da Lei do Femicídio (Lei Nº 13.104, de 09 de Março DE 2015). Tentando exemplificar e entender alguns motivos que levam as pessoas a cometerem esse tipo de crime.

Além de fazer uma breve exposição e análise da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Diante o exposto nos capítulos acima, nota-se que tanto o Congresso Nacional como o Poder Judiciário por mais falhos e demorados que pareçam ser, vêm fazendo sua parte

no sentido de resguardar a segurança da mulher e vêm se preocupando com o número alarmante de feminicídios que estão ocorrendo, tanto que criaram a lei que pune esse crime como uma forma de prevenção para tentar inibir essa prática criminal tão sórdida, brutal e covarde.

A alteração do artigo 121 do código penal, que fez com que o crime de feminicídio se tornasse um crime hediondo, que conseqüentemente aumenta a pena do acusado, veio como uma forma de proteção a brutalidade sofrida pela mulher, que na maioria das vezes já vem sofrendo diversos tipos de violência, tanto física quanto psicológica e sofre essa violência dentro da própria casa, violência essa que vem daqueles que deveriam protegê-las, maridos ou companheiros que vivem ou já viveram com as vítimas.

Após analisar os números de crimes contra a mulher chegamos à conclusão que por mais que a lei tenha sido criada com o intuito de proteger as mulheres e conseqüentemente para que os acusados tenham uma punição mais severa, infelizmente não se alcançou a eficácia esperada, mesmo com a aplicação da lei, é preciso aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a cultura do agressor, a cultura do machismo, pois a cada dia que passa o número de mulheres agredidas física e psicologicamente por agressores que se acham no direito de matá-las infelizmente é maior do que no dia anterior.

Referências Bibliográficas

Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-06/mais-de-10-mil-casos-de-feminicidio-aguardavam-decisao-em-2017>. Acesso em 20/ 04/ 2018, às 22:30 horas.

Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/> Acesso dia 10/05/2018 às 11:00 horas.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87032-feminicidio-10-7-mil-processos-aguardavam-decisao-da-justica-em-2017>. Acesso em 23/ 04/ 2018 às 23:00 horas.

Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/mais-de-50-casos-de-feminicidio-foram-noticia-este-ano-no-brasil/>. Acesso em 25/ 07/ 2018 às 23:40 horas.

Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2017/01/dona-de-casa-e-morta-pelo-ex-companheiro-em-paragominas.html>. Acesso em 25/ 04/ 2018 às 23:50 horas.

Disponível em: <https://www.significados.com.br/violencia/>(Acesso dia 11/03/18 às 14:18 horas)

Disponível em: <https://www.significados.com.br/eficacia/> (Acesso dia 10/07/2018, às 16:00 horas)

Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/violencia-urbana/>(Acesso em 11/03/2018 às 14: 25)

Disponível em: http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_015/artigos/pdf/Artigo_01.pdf (Acesso em 03/05/2018 às 15:30)

Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>. (Acesso dia 18/05/2018 às 18:00 horas).

Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha, (Acesso em 11/08/2018 às 16:31).

COPELLO, P. L. Apuntes sobre el feminicídio. Revista de Derecho Penal y Criminologia 3. Época, n. 8 (julio de 2012), pág. 119-143.

ZALUAR, A. M. Violência e Crime. In: MICELI, Sergio (Org.). O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995). São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1999, v. 1, p. 15-107. p. 28.

ROCHA, Z. Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII. Recife: UFPE, 1996.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. Dano psíquico em mulheres vítimas de violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

PENHA, Maria da. *Sobrevivi...posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012, p.39.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Oficina do Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n. 301, março de 2008.

RUSSEL and CAPUTTI. *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992.

Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/violencia-brasil-tem-o-maior-numero-absoluto-de-homicidios-no-mundo.htm> (Acesso dia 28/06/2018, às 11:00).

Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/brasil-registra-o-maior-numero-de-homicidios-da-historia-em-2016-7-pessoas-foram-assassinadas-por-hora-no-pais.ghtml> (Acesso dia 28/06/2018, às 11:30 horas).

Disponível em: <https://lucinakamura.jusbrasil.com.br/artigos/532977772/crimes-contra-a-vida-homicidio-art-121-cp> (Acesso dia 25/07/2018, às 07:00 Horas)

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf> (Acesso dia 25/07/2018, às 07:30 horas).

Disponível em: <https://www.nossasaopaulo.org.br/noticias/sp-registra-1-feminicidio-cada-4-dias-63-das-vitimas-morrem-em-casa> (Acesso dia 26/07/2018, às 12:00 horas).

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013) Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/> (Acesso em: 18/06/2017, às 17:00 horas).

Disponível em: <http://cartacampinas.com.br/2017/10/pesquisadora-identifica-3-tipos-de-feminicidio-domestico-sexual-e-provocado-por-aborto/> (Acesso dia 29 05 as 15:30 horas)

FRAGOSO, Julia Monarrez. Feminicídio sexual serial en Ciudad Juárez. 1993-2001. *Debate Feminista*, ano 13, vol. 25. México-DF, 2002.

Disponível em: <https://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-feminicidio> (Acesso dia 10/05/2018 às 09:00 horas).

Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/feminicidio> (Acesso dia 28/06/2018 às 08:00 horas)

Disponível em: <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/208266909/habeas-corpus-hc-13821617-pr-1382161-7-acordao/inteiro-teor-208266916?ref=juris-tabs> (Acesso dia 18/07/2018 às 17:00 horas)

Disponível em: <https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/576859950/habeas-corpus-302791620188090000?ref=serp> (Acesso dia 19/07/2018 Às 18:00 horas).

Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/562353013/embargos-infringentes-e-de-nulidade-ei-70076384312-rs/inteiro-teor-562353025?ref=juris-tabs#> (Acesso dia 20/05/2018 às 20:00 horas)

Disponível em: <https://tj-pa.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/354349782/recurso-em-sentido-estrito-rse-43529420158140006-belem/inteiro-teor-354349792?ref=juris-tabs> (Acesso dia 25/07/2018 às 10:00 horas).

Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/560340295/habeas-corpus-hc-70076157866-rs/inteiro-teor-560340307?ref=juris-tabs> (Acesso dia 25/07/2018 às 10:30 horas)

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1912194-sp-registra-1-feminicidio-a-cada-4-dias-63-das-vitimas-morrem-em-casa.shtml> (Acesso dia 26/07/2018 às 13:00 horas)

Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf (Acesso em 29/05/2018 às 15:00 horas).